SENTENÇA

PROCESSO:	**00019747.989.25-9**
CONTRATANTE:	• Coordenadoria de Regiões de Saúde - Secretaria da Saúde (CNPJ 46.374.500/0002-75)
CONTRATADA:	• I9 Solutions - Soluções Comerciais e Gestão de Transporte Ltda. (CNPJ 11.735.329/0001-17)
INTERESSADOS:	• Glalco Cyriaco (CPF ***.514.038-**) • Benito Teixeira (CPF ***.049.138-**) • Francisco de Assis Salomao Monteiro (CPF ***.709.293-**) • Joao Luis Erbs Pessoa (CPF ***.788.069-**)
ASSUNTO:	**Termo de Contrato** nº 002/2024 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - Processo Administrativo nº 024.00132071/2024-79. Objeto: Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. [Origem PROT33017 33018 33019 33020]
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	2ª Diretoria de Fiscalização
PROCESSO DEPENDENTE:	00020364.989.25-1

RELATÓRIO

Em exame a **Licitação**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90002/2024**, e o **Contrato nº 002/2024**, celebrado em 10/12/2024, entre a Coordenadoria de Regiões de Saúde – Secretaria da Saúde e a empresa I9 Solutions – Soluções Comerciais e Gestão de Transporte Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone com acesso à internet e também por meio de plataforma web, compreendendo apoio operacional, tratamento de dados, serviços de hospedagem, provedores de aplicação e de conteúdo, bem como outros serviços correlatos de informação na internet.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OYK5-BB1G-7LOP-2TRT

Ao proceder à instrução da matéria, a Auditoria da 2ª Diretoria de Fiscalização consignou que não foi constatada contratação anterior com a mesma finalidade, informando que o término da vigência contratual está previsto para 20/06/2027.

Registrou, contudo, como impropriedade, a inabilitação de empresa licitante por fundamento não previsto expressamente no instrumento convocatório.

Regularmente notificada, a Origem apresentou justificativas sustentando a regularidade do procedimento licitatório. Esclareceu que a inabilitação da licitante Cooperativa União de Serviços dos Taxistas Autônomos de São Paulo – USE TÁXI decorreu da constatação de que sua proposta foi apresentada em desacordo com a exigência editalícia atinente ao intervalo mínimo entre lances.

Informou que a inconsistência não foi inicialmente percebida pelo Pregoeiro, tendo sido posteriormente corrigida mediante revisão do julgamento anteriormente proferido, sem qualquer indício de direcionamento ou má-fé administrativa.

Aduziu, ainda, que a empresa I9 Solutions – Soluções Comerciais e Gestão de Transporte Ltda. foi regularmente habilitada e contratada, destacando que houve participação de quatro empresas no certame e obtenção de economia em relação ao valor estimado da contratação.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria da Fazenda do Estado consignou que o edital apresentava disposições contraditórias quanto à forma de apresentação das propostas, ao prever, simultaneamente, oferta por valor unitário e critério de intervalo mínimo de lances em valor global.

Assinalou que a proposta apresentada pela Cooperativa União de Serviços dos Taxistas Autônomos de São Paulo – USE TÁXI poderia ser convertida em valor global mediante simples operação matemática, concluindo, todavia, que a empresa I9 Solutions efetivamente apresentou a proposta mais vantajosa à Administração.

Ressaltou, ainda, que o ato denominado pela Administração como “inabilitação” caracterizou, em verdade, exercício do poder

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OYK5-BB1G-7LOP-2TRT

de autotutela administrativa, voltado à revisão e correção do julgamento das propostas. Ao final, opinou pela regularidade da matéria, entendendo que as impropriedades verificadas possuem caráter meramente formal, sem comprometimento da competitividade, da vantajosidade ou da lisura do certame.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, uma vez que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

Tratam os autos da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90002/2024, e do Contrato nº 002/2024, celebrado entre a Coordenadoria de Regiões de Saúde – Secretaria da Saúde e a empresa I9 Solutions – Soluções Comerciais e Gestão de Transporte Ltda.

A matéria foi instruída em conformidade com as Instruções vigentes desta E. Corte de Contas, tendo a Fiscalização apontado impropriedade relacionada à desclassificação de licitante por fundamento não expressamente previsto no edital.

Do exame do conjunto probatório, contudo, verifica-se que as justificativas apresentadas pela Origem, corroboradas pela manifestação da douta Procuradoria da Fazenda do Estado, foram suficientes para esclarecer os apontamentos suscitados pela Fiscalização.

Nessa conformidade, acolho o entendimento da douta Procuradoria da Fazenda do Estado.

Posto isso, **JULGO REGULARES** a Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90002/2024, e o Contrato nº 002/2024.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que aperfeiçoe a elaboração dos futuros instrumentos convocatórios, especialmente no tocante à definição clara e objetiva dos critérios de apresentação, classificação e julgamento das propostas, evitando disposições contraditórias ou suscetíveis de interpretações divergentes. Recomendo, ainda, maior rigor técnico na condução

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OYK5-BB1G-7LOP-2TRT

das fases do certame e na formalização dos atos administrativos, com adequada motivação e estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência, da segurança jurídica e do formalismo moderado.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 13 de maio de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OYK5-BB1G-7LOP-2TRT